

ESTUDOS PRELIMINARES

1. INTRODUÇÃO

1.1 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar de Contratação (ETP) constitui a primeira etapa do planejamento de contratação e serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica da demanda e embasar o Projeto Básico (PB) ou Termo de Referência (TR). Assim, o ETP busca reduzir o risco de o Conselho contratar algo que seja inviável tecnicamente ou que atente contra o meio ambiente.

1.2 O objetivo do presente estudo preliminar é demonstrar as características dos serviços a serem contratados pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará. Além disso, verificar as opções de contratação/aquisição existentes no mercado e as práticas adotadas, anteriormente, pelo CRCPA e pela Administração Pública, visando atender a fase essencial de planejamento da contratação.

| ITEM | DESCRIÇÃO |
|-------|--|
| Único | Aquisição de 01 <i>stand</i> (cota prata) na feira de negócios e oportunidades do XIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista (XIII ENMC), a realizar-se entre os dias 20 a 22/09/2023, no Centro de Convenções do Amazonas Vasco Vasques, em Manaus-AM. |

1.3 A contratação deverá ser realizada em conformidade com as legislações e normas pertinentes em vigor, em consonância com as justificativas formuladas no Documento de Formalização de Demanda (DFD), nas quantidades e demais condições de execução a serem estabelecidas neste estudo e no PB.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 A locação de estande para participar da Feira de Negócios e Oportunidades do XIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista – XIII ENMC, nos dias 20, 21 e 22 de setembro de 2023, no Centro de Convenções do Amazonas Vasco Vasques, em Manaus – AM, com a finalidade de apresentar os serviços oferecidos pelo CRCPA aos profissionais da contabilidade, organizações contábeis e sociedade, bem como promover o aprimoramento profissional, atualização de conceitos e troca de experiência com os participantes do evento.

2.2 É importante destacar que a alínea “f”, do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, com redação dada pela Lei n.º 12.249/2010, instituiu, entre outras atribuições, a prerrogativa do CRC regular acerca dos programas de educação continuada. Para cumprimento dessa finalidade institucional, a Resolução CFC n.º 1.479/2015 estabeleceu os procedimentos para a realização dos eventos de educação continuada com a definição das despesas que poderão ser executadas e, no caso específico, a locação de estruturas (estandes) e móveis. Desta forma, justifica a locação do estande para um dos maiores eventos da profissão contábil brasileira, que vem reunindo um número cada vez maior de participantes, para que o CRC possa expor e debater temas atuais e tendências que conduzam ao desenvolvimento da Contabilidade como ciência social aplicada e cumprir sua finalidade institucional.

2.3 Os motivos para a contratação em estudo estão diretamente relacionados ao que segue:

2.3.1 Estima-se a participação de 2.000 pessoas, além de renomados palestrantes, que atuam nas mais diversas áreas da profissão, irão trazer aos participantes diversas abordagens dos temas, incluindo-se a evolução pela qual vem passando a contabilidade, nos últimos anos, em decorrência da adaptação ao cenário tecnológico. O público poderá conhecer os serviços institucionais oferecidos pelo CRCPA no estande deste Conselho Regional de Contabilidade; além disso, será um local oportuno para trocar ideias e experiências sobre procedimentos, técnicas e evolução da profissional contábil no cenário global, durante os três dias de evento.

2.3.2 Indiretamente, espera-se que toda a classe contábil seja beneficiada, pois os participantes do XIII ENMC poderão agir como disseminadores dos conhecimentos adquiridos e, contribuir com o CRC na promoção da educação continuada.

2.4 A promoção do Encontro e as negociações dos estandes são de EXCLUSIVIDADE da Fundação Brasileira de Contabilidade - FBC.

3 NORMATIVOS ESPECÍFICOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- 3.1 Instrução Normativa MPDG/SG n.º 40/2020. Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- 3.2 Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017. Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 3.3 RESOLUÇÃO CFC n.º 2021/001612, que aprova o regulamento geral dos Conselhos de Contabilidade.
- 3.4 Resolução CRCPA n.º 464 de 25 de outubro de 2022, que aprovou o orçamento do CRCPA para o exercício de 2023.
- 3.5 Regimento do Conselho Regional de Contabilidade do Pará.
- 3.6 Lei n.º 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- 3.7 Decreto Nº 5.450, de 31 de maio de 2005. Regulamenta o pregão na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências
- 3.8 NBC PG 12 (R3) – Educação Profissional Continuada
- 3.9 Portaria CRCPA n.º 298 de 27 de outubro 2022 que aprovou o PCA para o exercício 2023.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

4.1.1 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios,

defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados, conforme solicitação da Contratante;

4.1.2 Manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.1.3 Apresentar a qualquer tempo, qualquer documento solicitado pela Contratante;

4.1.4 Aceitar, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor inicial atualizado do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

4.1.5 Informar ao CRCPA qualquer fato que inviabilize a correta execução do Contrato;

4.1.6 Facilitar os trabalhos da fiscalização do CRCPA e realização de diligências, quando necessário, a fim de sanar dúvidas ou questionamentos, acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações e decisões que dela emanem, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas quanto ao seu cumprimento;

4.1.8 Deverá executar o objeto do projeto básico, de acordo com as especificações e obrigações nele contidas;

4.1.9 5.1.9 Deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4.1.10 As especificações estarão contidas no projeto básico.

4.2 Para definir os requisitos da contratação, é necessário avaliar o objetivo a ser atingido, o negócio e o atendimento à legislação e às normas que disciplinam o assunto.

Nesse sentido, apresentamos as devidas especificações levantadas:

4.2.1 De negócio – A contratada deverá executar os serviços de modo a disponibilizar 01 (um) estande em área privilegiada da feira de negócios, estrutura de compensado/pinos e madeira, emassamento e pintura com iluminação por mini refletores aéreos e 3 par de leds na parte inferior, adesivação do fundo na medida 3x4, 1 treliça com 4 plantas em vaso, 1 treliça 2 samambaias, testeira em compensado base padrão adesivada com arte encaminhada pelo expositor, piso em carpete cinza, 1 jogo de mesa bistrô c/ 3 bancos, 1 balcão com 1 banco alto, 2 tomadas, TV com suporte e lixeira; Acesso a internet wifi; Inserção da logomarca no aplicativo do evento como patrocinador; Inserção da logomarca na programação oficial do evento; Inserção da logomarca em destaque no site do evento; Sem link; Inscrição cortesia para todo o evento (3 inscrições); Credenciais de expositores para a feira de negócios (3 unidades); Envio de e-mail Marketing pela FBC a todos os patrocinadores pós o evento (1 envio).

4.2.2 De capacitação – O evento será realizado pela Fundação Brasileira de Contabilidade com apoio do Conselho Federal de Contabilidade e CRCAM.

4.2.3 Legais – A contratada deverá obedecer às diretrizes contidas no Estudo Técnico Preliminar para realização do serviço.

4.3 A Contratada deverá responsabilizar-se pela execução dos seguintes serviços:

4.4 Disponibilizar o espaço a ser locado, tal como previsto no projeto de patrocínio do evento, além de responder de maneira plena, absoluta, exclusiva pelos serviços contratados e seu perfeito cumprimento;

4.5 Conduzir os serviços ora contratados com estrita obediência às leis, regulamentos e normas pertinentes, especialmente ao que dispõe a Lei nº 8.666/93;

4.6 Prestar, sem ônus, os serviços necessários à correção ou revisão de eventuais irregularidades verificadas nos trabalhos realizados.

4.7 Apresentar a prestação de contas dos serviços contratados em até 90 (noventa) dias após a realização evento, contendo:

- a) Documentos ou peças publicitárias que comprovem a exposição da logomarca deste CRC na divulgação do evento;
- b) Comprovar a citação do CRC, conforme estande contratado;
- c) Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva pelos serviços contratados e seu perfeito cumprimento;
- d) Apresentar relatório final da realização do evento, constando os objetivos alcançados, número de participantes e demais informações que forem solicitadas.
- e) Apresentar o resultado da avaliação de satisfação do evento.

4.8 Vistoria:

4.8.1 Não se aplica

4.9 Definição e justificativa da natureza continuada do serviço:

4.9.1 A presente contratação configura-se como serviço não continuado, visto que sua interrupção não compromete o cumprimento da missão institucional.

4.9.2 O serviço a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuir características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser contratado por meio de INEXIGIBILIDADE.

4.9.3 A contratação do serviço não gera vínculo empregatício entre os funcionários da contratada e o CRCPA, vedando-se qualquer relação, entre esses, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.10 Critérios e Práticas de Sustentabilidade

4.10.1 O(A) CONTRATADO(A) deverá adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, naquilo que couber, em consonância com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010 e demais ordenamentos jurídicos vigentes.

4.10.2 Não haverá impacto ambiental na contratação de aquisição de estande.

4.11 Duração do contrato

4.5.1 O prazo de vigência do contrato será da data de assinatura até a conclusão do evento que ocorrerá nos dias 20 e 22/09/2023, conforme artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

4.12 Necessidades de adequação e transição contratual

4.12.1 Não há necessidade.

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1 O TCU tem entendimento que a Administração deve realizar ampla pesquisa dos preços praticados no mercado, afim de garantir a vantajosidade da contratação. A Instrução Normativa nº 73/2020 enumera metodologia a ser empregada pela Administração para a realização da pesquisa de preços, o inciso II do art. 7º, da referida IN, elenca documentos que podem ser apensados aos autos para justificar o valor da contratação em casos de inexigibilidade.

5.2 A aplicação da modalidade encontra-se fundamentada no art. 25 da Lei n.º 8.666/93.

5.3 Para a contratação foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através do site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

5.4 Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade Pregão, que será regida por esta Lei.

5.5 Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

5.6 Convém ressaltar, que o CRCPA tem acompanhado com atenção a jurisprudência emanada do Controle Externo, de modo a incorporar em seus processos de contratação os avanços e melhorias proporcionados pelo exame de casos concretos das aquisições de outros órgãos federais e, em decorrência, obter contratações mais seguras e eficientes para esta Entidade. De forma que entende-se caracterizada, no âmbito do CRCPA, a natureza de objeto comum da aquisição pretendida.

5.7 A realização do evento é exclusiva organizado unicamente pela Fundação Brasileira de Contabilidade, a distribuição das cotas dos estandes foi decididas em reunião de presidentes do sistema CFC/CRCs do dia 27/03/2023, na modalidade online, levando em consideração o quantitativo de profissionais, a distância do local do evento e o histórico das comitivas em outros eventos da classe contábil, conforme quadro a seguir:

| Estandes | Tamanho | Qtde | Valor Unit. |
|---|------------------|------|---------------|
| Institucional | 48m ² | 1 | R\$250.000,00 |
| Diamante CFC | 36m ² | 3 | R\$200.000,00 |
| Platinum | 30m ² | 1 | R\$150.000,00 |
| Ouro CRC'S: ES, MG, PR, RJ, SP, RS, SC | 18m ² | 12 | R\$65.000,00 |
| Prata CRC'S: BA, CE, DF, GO, MA, MS, MT, PA, PB, PE, PI, RN, RO | 12m ² | 20 | R\$45.000,00 |
| Bronze CRC'S: AC, AL, AP, RR, SE, TO | 9m ² | 10 | R\$35.000,00 |

| ÓRGÃO/EMPRESA/FORNECEDOR | VALOR |
|--|---------------|
| COTA PRATA | |
| CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO | R\$ 45.000,00 |
| CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS | R\$ 45.000,00 |
| CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL | R\$ 45.000,00 |

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.3 A solução é a aquisição da cota prata, haja vista ser a cota em que o CRCPA se enquadra. Contudo o fornecedor deve seguir a especificação discriminada no item 4 deste estudo e no Projeto Básico.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1 Foi disponibilizado o Estande cota prata para o CRCPA no tamanho de 12m² para os 3 (três) dias de evento.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 Conforme Ofício nº 027/2023 FBC – Direx, o valor da cota de patrocínio é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

8.2 Contratações anteriores:

AQUISIÇÃO DE ESTANDE NO XII ENCONTRO NACIONAL DA MULHER CONTABILISTA EM PERNANBUCO

PROCESSO: 2021/000052-COM

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 05/2021 – CRCPA

PERÍODO DO CONTRATO: 11 a 13/029/20219

VALOR DO CONTRATO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

AQUISIÇÃO DE ESTANDE NO 5º ENCONTRO NACIONAL DE JOVENS LIDERANÇAS CONTÁBEIS, NO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO: 2022/000010-COM

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 03/2022 – CRCPA

PERÍODO DO CONTRATO: 20 e 21/10/2022

VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

9 ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

9.1 A última contratação, realizada em 2022, foi por meio da INEXIGIBILIDADE Nº 03/2022 – CRCPA.

9.1 10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL

10.1 Na referida contratação, o parcelamento dos itens não se mostra uma opção viável. Levando em consideração a especificidade do serviço, não é verificado o benefício do parcelamento da contratação, pois este levaria a perda de padronização e não mostra um melhor aproveitamento do mercado e nem a ampliação da competitividade.

10.2 O parcelamento da solução na contratação do objeto não é vantajosa para este Conselho Regional de Contabilidade na medida em que, sua divisão não se mostra interessante, por

não se apresentar economicamente viável, com possibilidade de perda de escala, conforme entendimento da Súmula 247 do TCU:

"É imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala."

10.3 Fica evidente, pela forma como o mercado de fornecedores funciona a partir da pesquisa de preços, que a vantajosidade econômica para a Administração ocorre na hipótese de contratação de grupo integral, uma vez que o menor preço é resultante da multiplicação de preços de diversos itens pelas quantidades estimadas, o que gera economia de escala.

10.4 Quanto ao parcelamento dos itens que entregam o objeto, o artigo 23, da Lei nº 8.666/1993, em seu § 1º, dispõe que:

§1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

10.5 A IN SLTI-MP n. 02/2008 (alterada pela IN SLTI n. 06/2013) contém as seguintes condições para a aglutinação de serviços:

"Art. 3º Serviços distintos podem ser licitados e contratados conjuntamente, desde que formalmente comprovado que:

I - o parcelamento torna o contrato técnica, econômica e administrativamente inviável ou provoca a perda de economia de escala; e

II - os serviços podem ser prestados por empresa registrada e sob fiscalização de um único conselho regional de classe profissional, quando couber.

Parágrafo único. O órgão não poderá contratar o mesmo prestador para realizar serviços de execução e fiscalização relativos ao mesmo objeto, assegurando a necessária segregação das funções."

10.6 Portanto, a regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). O órgão licitante poderá dividir a pretensão contratual em itens ou em lotes (grupo de itens), quando técnica e economicamente viável, visando maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega.

10.7 Vale ressaltar que, seria desastroso para a Administração, tecnicamente falando, se a realização do evento restasse prejudicada por mau funcionamento, falha ou falta de parte dos recursos previstos contratado junto à empresa A, que possa inviabilizar o serviço contratado à empresa B.

10.8 Ademais, tendo em conta que os serviços previstos nesta licitação são interligados, a apuração de responsabilidade tornar-se-ia inviável, com a possibilidade de os fornecedores divergirem um do outro, sem que se apresentasse a pronta e imediata solução imprescindível à continuidade do evento.

10.9 Deve-se frisar que o primado da eficiência não implica menosprezar a competitividade, que, no formato desta licitação, estará assegurada direta e indiretamente, haja vista a profusão de empresas organizadoras de eventos no mercado, em cujas carteiras se encontram diversos fornecedores para os mesmos recursos.

10.10 Também não há falar em preterir o princípio da economicidade, haja vista a racionalização promovida pela Administração, por meio do qual foi possível estabelecer estimativa com base em dados reais de uso de recursos, a favorecer a oferta de melhores propostas de preços pelas licitantes.

10.11 É preciso ressaltar que a flexibilidade na prestação de serviços pela empresa organizadora e sua capacidade de gerenciar recursos de diversos fornecedores são determinantes para que o CRCPA possa absorver o impacto de mudanças inesperadas.

10.12 Assim, o **não parcelamento** mostra-se necessário não se figurando opção da Administração, visto que conforme o ACÓRDÃO Nº 517/2012 - TCU - 2ª Câmara, para a contratação de empresa para organização de evento não se aplica a adjudicação por item, uma vez que o objeto é, no caso vertente, indivisível, considerando que a adjudicação por item, mesmo que possível, oneraria a Administração, visto que seria necessária a contratação de mais uma empresa que viesse a coordenar as atividades de planejamento, coordenação, execução e avaliação do evento constantes do edital.

10.13 Diante ao exposto, optou-se em realizar a contratação por meio da modalidade Dispensa de Licitação, que tem como tipo o menor preço.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Para a execução do objeto pretendido não serão necessárias demais contratações cujas atividades correlatas ou interdependentes.

12 REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO CRCPA

12.1 Vinculação ao orçamento 2023 aprovado pela Resolução CRCPA n.º 464 de 25 de outubro de 2022, que aprovou o orçamento do CRCPA para o exercício de 2023.

12.2 Vinculação ao plano de Contratações Anual, aprovado pela Portaria CRCPA n.º 298 de 27 de outubro 2022.

12.3 Vinculação ao plano de trabalho do CRCPA através do Projeto 3005 – Apoio à realização de eventos da área contábil

12.4 Coberto pela conta contábil 6.3.1.3.02.01.026. – Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos.

13 RESULTADOS PRETENDIDOS/PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1 Com a aquisição do estande os resultados pretendidos são:

13.1.1 Fortalecimento, divulgação da imagem e atividade institucional do CRCPA, do seu posicionamento junto aos profissionais, assim como valorização dos mesmo que já contribuem com a classe contábil;

13.1.2 Promover o aprimoramento profissional, atualização de conceitos e troca de experiência com os participantes do evento.

14 PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

14.1 Caso seja decidido que deve ser realizada a contratação, a contratada deverá orientar e estar alinhada aos setores envolvidos no evento para melhor desenvolvimento dos trabalhos.

15 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

15.1 A contratação pretendida não possui impacto ambiental.

16 DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1 Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação configura-se técnica e economicamente viável.

| | |
|---|---|
| Sector Requisitante: | Coordenadoria de Desenvolvimento Profissional |
| Equipe de Planejamento: | Edvaldo Moura do Nascimento Filho Felipe Sodré Correa Alan Almeida Ferreira |
| Portaria n.º 84/2023, de 17 de maio de 2023. | |

| | | |
|--|---|--|
| <p>Edvaldo Moura do Nascimento Filho Coord. de Desenvolvimento Profissional</p> | <p>Felipe Sodré Correa Aux. Administrativo</p> | <p>Alan Almeida Ferreira Coordenador de Integração Estadual</p> |
|--|---|--|

Belém-PA, 13 de julho de 2023.

Aprovo o presente Estudo Preliminar.


Marcio Cordovil Couto P. Ferreira
Superintendente Exec. do CRCPA